PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 323, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 195 DE 19 DE JULHO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. O inciso II do Artigo 1º da Lei Municipal nº 195 de 19 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Nas demais transmissões, a título oneroso 1.50% (hum e meio por cento), caso a aplicação dessa alíquota resulte em valor inferior a 0,60 (sessenta por cento), da Unidade de Referência Fiscal Municipal, prevalecerá este percentual.

Art. 2º. VETADO

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 1993.

Teresa Jucá
Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 113 de 23/12/93
Assinatura

passam a vigorar nos termos seguintes:

I - Laudêmio - 2,5 (dois e meio por cento).

II - Averbação - 0,5% (meio por cento).

Art. 2º - Caso a aplicação destes percentuais resultem em valores inferiores a 1 (uma) Unidade de Referência Fiscal do Município e 0,20 (vinte por cento) Unidade de Referência Fiscal do Município, respectivamente, prevalecerá estes percentuais.

Art. 3º - Os percentuais acima citados, abrangem os processos de aforamento em tramitação nessa municipalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994, ravogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 323, de 22 de dezembro de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do Artigo 1º da Lei Municipal nº 195 de 19 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Nas demais transmissões, a título oneroso 1,5% (um e meio por cento), caso a aplicação dessa alíquota resulte em valor inferior a 60% (sessenta por cento), da Unidade Referencial Fiscal Municipal, prevalecerá este percentual.

Art. 2º - Vetado

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PODER LEGISLATIVO

Presidente
Maria de Lourdes Pinheiro

Vice-Presidente
Hélder Teixeira Grossi

1º - Secretário
Urzeni da Rocha Freitas Filho

2ª - Secretária
Raimunda Darci Alencar de Freitas

Vereadores

Alfonso Rodrigues do Vale
Francisco Vieira Sampaio
Geraldo Moreira da Silva
Humberto Santos de Campos
Homero de Souza Cruz Neto
Jáder Linhares
Maria Alice de Andrade Gomes
Maria da Conceição Silva Ventura
Natanael Alves do Nascimento
Thaumaturgo César Moreira do Nascimento
Valcira Figueira da Silva
Vera Lúcia Araújo Bezerra
Vingtum Gouveia Praxedes

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 324, de 22 de dezembro de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a decretar a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de CR$ 169.100.000,00 (cento e sessenta e nove milhões e cem mil cruzeiros reais), para atender a programação indicada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas no anexo II desta Lei, no valor total de CR$ 149.100.000,00 (cento e quarenta e nove milhões e cem mil cruzeiros reais), além do excesso de arrecadação, no valor de 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros reais), ocorrido na apuração da fonte 1721.01.02 Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 1993

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DA PREFEITA
Assessoria de Planejamento
Orcamento de 1993.

X CR$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO II — A N U L A C A O

Lei nº 324

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
0100	CAMARA MUNICIPAL			
01.01.0012.001	Func. da Camara Municipal	3131.00	00	1.000.000,00
1400	SECRETARIA DE FINANCAS			
03.06.0214.013	Manutencao da SEMPI	4120.00	00	2.000.000,00
1500	SECRETARIA DE EDUCACAO			
08.07.0214.020	Manutencao da SEMED	3113.00	00	1.900.000,00
		3120.00	00	1.500.000,00
		4120.00	00	5.000.000,00
08.41.1904.022	Manut.do ensino pre escolar	3111.00	00	6.700.000,00
		3113.00	00	400.000,00
		3120.00	00	4.000.000,00
		3132.00	00	3.000.000,00
		4120.00	00	2.300.000,00
08.42.1884.023	Manut.do ensino fundamental	3111.00	00	33.700.000,00
		3113.00	00	1.780.000,00
		3120.00	00	2.000.000,00
		4120.00	00	2.000.000,00
08.47.2374.024	Assistencia a educandos	3120.00	00	10.000.000,00
		3132.00	00	4.000.000,00
		4120.00	00	3.500.000,00
08.49.2524.025	Manut.da educaçao especial	3111.00	00	10.100.000,00
		3113.00	00	500.000,00
		4120.00	00	500.000,00
08.42.1881.001	Construçao, reforma e ampl. de escolas e creches	4110.00	00	9.500.000,00
	SOMA A TRANSPORTAR >>- - - - - - - - - - ->			105.380.000,00

pl-18_an.wk1